

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR001516/2021**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE EXTRACAO, PESQUISA E BENEFICIO DE FERRO, METAIS BASICOS E PRECIOSOS DE SERRINHA E REGIAO, CNPJ n. **13.440.378/0001-58**, localizado(a) à RUA MACARIO FERREIRA, 522, 1º ANDAR, CENTRO, Serrinha/BA, CEP 48700-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **EDMILTON OLIVEIRA LIMA**, CPF n. 552.136.505-20, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 09/01/2021 no município de Barrocas/BA;

E

FAZENDA BRASILEIRO DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA, CNPJ n. 22.104.045/0001-49, localizado(a) à Fazenda Brasileiro, 00, Casa, Área rural, Barrocas/BA, CEP 48705-000, representado(a), neste ato, por seu Gerente, Sr(a). **JULIANO FELIX DE LIMA**, CPF n. 030.112.306-33

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o **REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** transmitido ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR001516/2021, na data de 14/01/2021, às 08:30.

Barrocas, 14 de janeiro de 2021.



EDMILTON OLIVEIRA LIMA
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE EXTRACAO, PESQUISA E BENEFICIO DE FERRO, METAIS BASICOS E PRECIOSOS DE SERRINHA E REGIAO



JULIANO FELIX DE LIMA
Gerente

FAZENDA BRASILEIRO DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2022, celebrado entre a **FAZENDA BRASILEIRO DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA - FBDM**, estabelecida na Fazenda Brasileiro, s/n, no município de Barrocas/BA inscrita no CNPJ/MF sob o n. 22.104.045.0001-49, por seu representante legal assinado e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO, PESQUISA E BENEFÍCIO DE FERRO, METAIS BÁSICOS E PRECIOSOS DE SERRINHA E REGIÃO FUNDADO EM 26 DE DEZEMBRO DE 1988 - CGC 13.440.378/000158-COM BASE TERRITORIAL NOS MUNICÍPIOS DE CANSANÇÃO, CONCEIÇÃO DO COITE, NORDESTINA, QUINJIGUE, SALVADOR, ITIÚBA, SANTA LUZ, QUEIMADAS, ARACI, SERRINHA, TEOFILÂNDIA e BARROCAS NO ESTADO DA BAHIA - SINDIMINASERRINHA- BA. SEDE: RUA MACÁRIO FERREIRA Na 522 - CENTRO CEP.:48700-000**, por seu representante legal abaixo assinado, considerando os termos do Artigo 70 Inciso XIV da Constituição Federal e considerando a aprovação do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO DA USINA**, pelos trabalhadores em Assembleia Geral realizada pelo SINDIMINA-BA, no dia **09/01/2021**, resolveram firmá-los nos termos do seguinte acordo:

CLÁUSULA 1ª - JORNADA DE TRABALHO – TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO DE 08 (OITO) HORAS

A jornada de trabalho para os empregados da FBDM que laboram em regime de turno ininterrupto de revezamento será em 03 (três) turnos, revezando-se durante 24 (vinte e quatro) horas, com a **jornada indicada abaixo**:

- a) - **Primeiro Turno**: com jornada de 06 (seis) horas de trabalho;
- b) - **Segundo e Terceiro turnos**: com jornadas de trabalho de nove horas com aplicação de 01 (uma) hora para repouso e refeição.

Parágrafo Único - Fica mantido o adicional de turno, nos termos da clausula seguinte, apenas para os trabalhadores ativos e em regime de Turno Ininterrupto de Revezamento de 08 (oito) horas, **sendo certo que tal adicional não repercutirá na base de cálculo de vantagens previstas** neste instrumento, ou outros atos jurídicos aplicáveis à empresa, refletindo apenas no 13º salário, férias, DSR e FGTS.

CLÁUSULA 2ª - ADICIONAL DE TURNO.

A título de adicional de turno, a FBDM pagará aos empregados que trabalham em regime de turno de revezamento ininterrupto, de 08 (oito) horas a importância equivalente ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário base:

Parágrafo 1º: O referido adicional é o percentual que corresponde ao pagamento de 02 (duas) horas diárias, remunerada com o adicional de 50% no regime de 06 (seis) horas para completar a jornada diária de 08 (oito) horas.

Parágrafo 2º: O Referido adicional será pago quando e enquanto o empregado estiver sujeito ao regime de troca de turno ininterrupto de revezamento de 08 (oito) horas nos termos da clausula 1ª e **Parágrafo único**.

Parágrafo 3º: O adicional de turno não repercutirá na base de cálculos de vantagens previstas em normas regulamentares da FBDM ou em outros atos jurídicos aplicáveis a esta empresa.

Parágrafo 4º: O adicional de turno, entretanto será computado para efeito da Gratificação de Natal (13º salário), das férias, do **descanso semanal remunerado**, em feriados e no cálculo do FGTS.



Parágrafo 5º: Caso o trabalhador vier a ser transferido para o turno administrativo, fará jus ao adicional de turno constante da Cláusula 2ª de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário base, por um período de 03 (três) meses. Após esse período cessa-se o benefício.

CLÁUSULA 3ª - TABELA DE REVEZAMENTO DE TURNO.

Os turnos ininterruptos de revezamento serão definidos em tabela específica – ANEXO I, que será considerada parte integrante do presente acordo, respeitado o DSR – Descanso Semanal Remunerado.

Parágrafo único: A partir de 1º de agosto de 2020 será observado a tabela em anexo.

CLÁUSULA 4ª- PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS ("PR")

A PR do exercício de 2020 e de 2021, será estabelecida por negociação a ser realizada entre a FBDM e a comissão eleita pelos empregados da FBDM, também integrada por um representante do SINDIMINA-BA, na forma prevista na Lei nº 10.101/2000, inciso 1º do Artigo 2º.

Parágrafo Primeiro: A FBDM adiantará aos empregados, a título de antecipação de PR exercício de 2020, o valor de 01 (um) salário nominal a ser pago até a data de 15/01/2021, condicionado a formalização do respectivo acordo de PR em data anterior a data de pagamento. Como se trata de antecipação, fica expressamente autorizada a compensação/dedução do valor adiantado quando do pagamento da parcela final da PPR, que deverá ocorrer apenas 90 (noventa) dias após essa antecipação.

Parágrafo Segundo: O adiantamento de parcela do PR 2020 e o pagamento da parcela final observará todas as condições previstas na Lei 10.101/2000 e em eventual legislação posterior sobre a matéria.

CLÁUSULA 5ª - REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A FBDM fornecerá refeição gratuita a todos os empregados em serviço, servida no estabelecimento da empresa.

Parágrafo Primeiro: A FBDM fornecerá crédito mensal no valor bruto de **R\$380,00 (trezentos e oitenta reais)**, em cartão eletrônico a título de alimentação aos empregados, durante a vigência deste acordo.

Parágrafo Segundo: A FBDM fornecerá crédito único no valor bruto de **R\$500,00 (quinhentos reais)**, em cartão eletrônico a título de alimentação aos empregados, no prazo de trinta dias contados a partir do protocolo perante ao órgão competente à homologação.

Parágrafo Terceiro: Além do valor acima, pago à todos os empregados, a FBDM fornecerá crédito único no valor bruto de **R\$500,00 (quinhentos reais)**, em cartão eletrônico a título de alimentação exclusivamente aos empregados que trabalham em regime de turno ininterrupto de revezamento, no prazo de trinta dias contados a partir do protocolo perante ao órgão competente à homologação.

- a- A Empresa descontará em folha de pagamento, mensalmente **R\$ 5,39 (Cinco reais e trinta e nove centavos)**.
- b- Os empregados que tiverem o contrato de trabalho suspenso, independentemente do motivo, terão direito ao benefício estabelecido neste parágrafo, enquanto durar a situação de suspensão, limitado ao período de até 06 (seis) meses.
- c- Fica assegurado o benefício para os empregados que se afastarem por acidente de trabalho a partir de 01/08/2020 terão direito ao benefício estabelecido neste parágrafo enquanto durar a situação de afastamento, limitado ao período de 24 (vinte e quatro) meses, pelo acordo de 2 anos, e por licença maternidade durante todo o período de afastamento.
- d- Não terão direito a esse benefício os estagiários e aprendizes.



- e- O benefício estabelecido neste parágrafo não possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal, regendo-se pelas instruções do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) instituídas pela Lei 6.321/76.

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA

O Acordo Coletivo Específico de Trabalho será do período compreendido entre 01/08/2020 a 31/07/2022.

Barrocas, BA, 09 de janeiro de 2021.

Juliano Lima

FAZENDA BRASILEIRO DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA – FBDM



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO, PESQUISA E BENEFÍCIO DE FERRO, METAIS BÁSICOS E PRECIOSOS DE SERRINHA E REGIÃO FUNDADO EM 26 DE DEZEMBRO DE 1988 – CGC 13.440.378/0001-58- COM BASE TERRITORIAL NOS MUNICÍPIOS DE CANSANÇÃO, CONCEIÇÃO DO COITE, NORDESTINA, QUINJIGUE, SALVADOR, ITIÚBA, SANTA LUZ, QUEIMADAS, ARACI, SERRINHA, TEOFILÂNDIA e BARROCAS NO ESTADO DA BAHIA – SINDIMINA.

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO I

EQUINOX GOLD FAZENDA MINE		TABELA DE TURNO USINA - 2020 - FBDM																												
	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S		
AGOSTO	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
SETEMBRO	27	28	29	30																										
OUTUBRO	25	26	27	28	29	30	31																							
NOVEMBRO	22	23	24	25	26	27	28	29	30																					
DEZEMBRO	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31																		
Turma A - Regivaldo	1º	1º	1º	F	2º	2º	2º	2º	2º	2º	2º	F	3º	3º	3º	3º	F	1º	1º	1º	F	F	F	3º	3º	3º	F	1º	1º	1º
Turma B - Ailton	F	F	3º	3º	3º	F	1º	1º	1º	F	2º	2º	2º	2º	2º	2º	F	3º	3º	3º	3º	F	1º	1º	1º	F	3º	3º	3º	
Turma C - Jodo	3º	3º	F	1º	1º	1º	F	F	F	F	3º	3º	3º	F	1º	1º	1º	F	2º	2º	2º	2º	2º	2º	2º	2º	2º	F	3º	3º
Turma D - José Francisco	2º	2º	2º	2º	F	3º	3º	3º	3º	F	1º	1º	1º	F	F	F	3º	3º	3º	F	1º	1º	1º	F	2º	2º	2º	2º	2º	2º

EQUINOX GOLD FAZENDA MINE		TABELA DE TURNO USINA - 2021 - FBDM																													
	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S			
JANEIRO	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31																
FEVEREIRO	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28																
MARÇO	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31													
ABRIL	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30											
MAIO	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31								
JUNHO	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30						
JULHO	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31			
AGOSTO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
SETEMBRO	26	27	28	29	30																										
OUTUBRO	24	25	26	27	28	29	30	31																							
NOVEMBRO	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30																					
DEZEMBRO	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31																		
Turma A - Regivaldo	1º	1º	1º	F	2º	2º	2º	2º	2º	2º	2º	F	3º	3º	3º	3º	F	1º	1º	1º	F	F	F	3º	3º	3º	F	1º	1º	1º	
Turma B - Ailton	F	F	3º	3º	3º	F	1º	1º	1º	F	2º	2º	2º	2º	2º	2º	F	3º	3º	3º	3º	F	1º	1º	1º	F	3º	3º	3º		
Turma C - Jodo	3º	3º	F	1º	1º	1º	F	F	F	F	3º	3º	3º	F	1º	1º	1º	F	2º	2º	2º	2º	2º	2º	2º	2º	2º	F	3º	3º	
Turma D - José Francisco	2º	2º	2º	2º	F	3º	3º	3º	3º	F	1º	1º	1º	F	F	F	3º	3º	3º	F	1º	1º	1º	F	2º	2º	2º	2º	2º	2º	

EQUINOX GOLD FAZENDA MINE		TABELA DE TURNO USINA - 2022 - FBDM																												
	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S		
JANEIRO	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31														
FEVEREIRO	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28														
MARÇO	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31											
ABRIL	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30									
MAIO	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31						
JUNHO	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30				
JULHO	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	
Turma A - Regivaldo	1º	1º	1º	F	2º	2º	2º	2º	2º	2º	2º	F	3º	3º	3º	3º	F	1º	1º	1º	F	F	F	3º	3º	3º	F	1º	1º	1º
Turma B - Ailton	F	F	3º	3º	3º	F	1º	1º	1º	F	2º	2º	2º	2º	2º	2º	F	3º	3º	3º	3º	F	1º	1º	1º	F	3º	3º	3º	
Turma C - Jodo	3º	3º	F	1º	1º	1º	F	F	F	F	3º	3º	3º	F	1º	1º	1º	F	2º	2º	2º	2º	2º	2º	2º	2º	2º	F	3º	3º
Turma D - José Francisco	2º	2º	2º	2º	F	3º	3º	3º	3º	F	1º	1º	1º	F	F	F	3º	3º	3º	F	1º	1º	1º	F	2º	2º	2º	2º	2º	2º

ma